

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, para a Secretária de Estado de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Ordem de Serviço nº 284/2022, publicada no DODF, de 29 de junho de 2022, com base na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, Decreto Distrital nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e Portaria SEEDF nº 614, de 18 de novembro de 2021, bem como considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014, Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto Distrital nº 36.820, de 21 de outubro de 2015 e Lei Distrital nº 6.934, de 05 de agosto de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPE, atuantes no comércio varejista, para fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes para as unidades escolares e regionais de ensino da rede pública do Distrito Federal, a serem realizadas por agentes executores do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, com recursos do programa e mediante utilização do Cartão PDAF.

1. FUNDAMENTAÇÃO DO EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE BENS JUNTO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO PDAF – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

1.1. O PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PDAF, instituído pela Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e pela Portaria SEEDF nº 614, de 18 de novembro de 2021, constitui-se como mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos às unidades escolares e regionais de ensino, com vistas a promover sua autonomia para o desenvolvimento de iniciativas destinadas a contribuir com a melhoria da qualidade de ensino e o fortalecimento da gestão democrática na rede pública do Distrito Federal.

1.2. Nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, a operacionalização do PDAF dá-se mediante transferência de recursos financeiros e execução, no âmbito das unidades escolares e regionais de ensino da rede pública do Distrito Federal, da contratação de bens e serviços devendo a utilização dos recursos pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência, bem como da gestão democrática, da sustentabilidade e da economicidade.

1.3. A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) estabelece, como base na obrigação estabelecida aos Poderes Públicos da Federação pelo art. 179, da Constituição Federal de 1988, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em especial no acesso a mercados, licitações e contratações com recursos públicos. No âmbito do Distrito Federal, tal tratamento diferenciado, simplificado e favorecido é espelhado e regulado nos dispositivos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e no Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014.

1.4. O Decreto nº 36.820, de 28 de maio de 2015, por seu turno, como norma concretizadora de tais diretrizes, instituiu o Programa INCLUIR – MPE, destinado a garantir a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais nos processos de contratações no âmbito do Distrito Federal.

1.5. Nesse sentido, o presente chamamento público para credenciamento tem por objetivo dar concretude aos comandos normativos que determinam o tratamento favorecido, estimular a atividade econômica das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, gerando emprego e renda no âmbito local, bem como incentivar a integração entre a escola e a comunidade, com garantia de isonomia de tratamento entre interessados nas aquisições de bens materiais e economicidade na utilização dos recursos públicos do PDAF, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 caput, da Constituição Federal de 1988.

1.6. O Cartão PDAF é o instrumento para movimentação dos recursos do PDAF transferidos aos agentes executores, em benefício das unidades escolares e das regionais de ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de forma eficiente, transparente e com celeridade na prestação de contas. Sua utilização se dará exclusivamente para movimentação dos recursos do PDAF, por meio de cartão de débito com funcionalidade apenas de compra, para uso exclusivo dos agentes credenciados

1.7. Por fim, a orientação do presente edital, ao estimular a participação das MPE locais nas contratações dos Agentes Executores do PDAF, alinha-se com o comando do art. 36, da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que determina a destinação prioritária dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência, estimulando-se, preferencialmente, as atividades que empreguem mão de obra local.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital de Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de MICROEMPRESAS e de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPE), com atuação no comércio varejista, para contratações, a serem realizadas por Agentes Executores do PDAF, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes (bens) para as Unidades Escolares e Regionais de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, mediante utilização do Cartão PDAF, conforme demanda e em regime de não exclusão.

2.2. Poderão participar deste Edital as MPE que tenham como objeto a comercialização varejista consoante as classes do CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas compatíveis com o objeto fornecido.

2.3. Fica vedada, sob pena de se configurar desvio de finalidade e infração aplicável aos Agentes Executores e aos credenciados:

2.3.1. A aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PDAF para oferta de alimentação escolar, exceto no caso daqueles expressamente autorizados pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal;

2.3.2. A aquisição, de materiais de consumo e de materiais permanentes, quando as respectivas Regionais de Ensino ou Unidades Escolares forem contempladas em contratos próprios da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal;

2.3.3. A contratação em desacordo à Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, ao Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e à Portaria SEEDF nº 614, de 18 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, bem como suas regulamentações e alterações posteriores.

2.4. Os materiais de consumo e materiais permanentes que poderão ser adquiridos na forma deste Edital são os materiais permitidos por Lei.

2.5. Salvo autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal– SEEDF, o fornecimento dos bens materiais não poderá ser objeto de subcontratação.

3. VALORES DOS BENS MATERIAIS E FONTE DE RECURSOS

3.1. Os valores dos materiais de consumo e materiais permanentes a serem adquiridos serão fixos, estipulados para cada produto e serão pré-definidos em Banco de Preços, divulgado pelo Distrito Federal, nos termos do que permitem o art. 17, § 2º, da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e o art. 32, § 4º, do Decreto nº 36.520, de 28 de junho de 2015. O Banco de Preços será elaborado (a) pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. A metodologia de pesquisa de preços e as justificativas para fixação dos valores de cada item que compõe o Banco de Preços observarão os dispositivos da Lei nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018 e pela Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018. Os valores constantes do Banco de Preços poderão ser alterados e serão reajustados, com periodicidade de até 90 dias de acordo com as notas fiscais eletrônicas do Distrito Federal.

3.2. Será expressamente vedada cobrança ou pagamento de qualquer sobretaxa ou valor adicional aos preços estipulados, para os materiais e produtos adquiridos, que já incluem os tributos e custos de fornecimento.

3.3. Os recursos para as aquisições de materiais de consumo e materiais permanentes dos fornecedores credenciados na forma deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao PDAF.

3.4. Sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento antecipado na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes com recursos do PDAF.

3.5. Considera-se contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte as aquisições de materiais de consumo e de materiais permanentes cujo custo estimado total não ultrapasse o valor descrito no art. 25, da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

4. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A seleção e habilitação dos credenciados de que trata este Chamamento Público será realizada por Comissão de Credenciamento, cujos membros e atribuições, impedimentos e forma de operação são os estabelecidos na Portaria Conjunta nº 40, de 27 de junho de 2022, do SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e da SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 119, de 28 junho de 2022.

4.1.1. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar o assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, nos limites do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Distrito Federal e essa entidade associativa de direito privado.

4.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados e/ou concorrentes ao credenciamento, bem como para esclarecer dúvidas e omissões.

4.2. Caberá à Comissão de Credenciamento:

4.2.1. Receber, analisar e validar os documentos necessários para o Credenciamento;

4.2.2. Emitir parecer técnico acerca dos recursos apresentados na fase de credenciamento;

4.2.3. Prestar esclarecimentos, manifestar-se e/ou decidir sobre o conteúdo de petições, inclusive impugnações ao edital;

4.2.4. Deliberar quanto à habilitação e qualificação dos interessados;

4.2.5. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis causas de inabilitação ou descredenciamento;

4.2.6. Gerir e monitorar o Credenciamento, abrangendo a inclusão e exclusão dos credenciados, bem como o gerenciamento e fiscalização do rodízio entre os prestadores de serviços credenciados, por sistema eletrônico informatizado.

5. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento, somente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) que:

5.1.1. Estejam devidamente formalizadas e aptas a cumprir os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

5.1.2. Estejam aptas a comprovar a capacidade para fornecer os bens materiais demandados, conforme os requisitos e especificações contempladas neste Edital e seus Anexos;

5.1.3. Comprovem, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atividade econômica de comércio varejista compatível com os bens a serem fornecidos.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) que desejarem participar do Credenciamento deverão efetuar sua inscrição **a partir do dia 10/02/2023**, pelo Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>, preenchendo os seus dados de habilitação e qualificação, com informação de seu (s) CNAE (s) de atividade, e inserindo toda a documentação comprobatória exigida neste Edital.

5.2.1. A Administração Pública apreciará a habilitação e qualificação técnica dos inscritos e divulgará os resultados, com a primeira lista de credenciados.

5.3. Todas as comunicações e contatos com as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) participantes deste Edital de Credenciamento serão realizadas, única e exclusivamente, através de mensagens enviadas para o endereço eletrônico e para o número de telefone informados nos dados cadastrais de inscrição.

5.4. O credenciamento será feito por ramo de atividade comercial, com base no CNAE informado pelo interessado, que orientará as demandas de fornecimento pelos Agentes Executores. No ato de inscrição, o interessado deverá declarar a capacidade de fornecimento e indicar o (s) ramo (s) de atividade (s) comercial (is) em que deseja se credenciar, de acordo com o seu (s) CNAE (s) informado (s).

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são obrigadas a cumprir com o inteiro teor previsto neste Edital e seus anexos, bem como com as regras estabelecidas de fixação dos valores de remuneração dos materiais a serem contratados/adquiridos e se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

5.6. A contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dará a partir do Credenciamento, que estará permanentemente aberto e seguirá o regime de rodízio, necessitando que se encontrem permanentemente habilitadas e qualificadas para o fornecimento dos materiais de consumo e materiais permanentes (bens) previstos neste Edital.

5.7. As inscrições terão prazo indeterminado, até que a Administração estabeleça um prazo de conclusão para inscrições ou determine a sua anulação ou sua revogação. A qualquer tempo, enquanto vigente o presente Edital, será permitida a inscrição e o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em condições isonômicas, respeitada a cronologia de Credenciamento.

5.8. As inscrições poderão ser temporariamente suspensas, por motivos de ordem técnica e/ou operacional, ou no interesse da Administração, inclusive para viabilizar a análise da habilitação e qualificação dos participantes pela Comissão de Credenciamento, que dará ampla divulgação, por meio do Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>, do cronograma de reabertura das inscrições.

5.9. A critério da Administração Pública, o presente Edital poderá ser aditado ou alterado, inclusive para contemplar a inclusão de novos bens, materiais de consumo, materiais permanentes e atividades comerciais, sem previsão neste instrumento convocatório. As alterações e aditivos deverão ser amplamente divulgados e publicados, pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do presente Edital e não prejudicarão os direitos dos credenciados até a data da publicação.

6. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento e/ou do fornecimento aos Agentes Executores de bens, materiais de consumo e de materiais permanentes, com recursos do PDAF:

6.1.1. Pessoa física ou pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário, empregado ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com:

6.1.1.1. Administrador, dirigente ou associado, com poder de direção, de qualquer dos Agentes Executores do PDAF celebrantes de Termo de Colaboração;

6.1.1.2. Agente público, inclusive com cargo em comissão ou função de confiança, lotado no órgão ou na unidade responsável, na administração pública distrital, pela realização deste Credenciamento, seleção de credenciados e/ou pela execução, gestão e/ou fiscalização do PDAF;

6.1.1.3. Agente público, inclusive com cargo em comissão ou função de confiança, cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia do órgão ou da unidade responsável pela realização deste Credenciamento, seleção de credenciados e/ou pela execução, gestão e/ou fiscalização do PDAF;

6.1.1.4. Agente público ou dirigente da Secretaria de Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6.1.2. Qualquer pessoa física ou jurídica vedada nos termos do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

6.1.3. Qualquer agente público, nas situações que configurem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplinar a matéria.

6.2. As vedações tratadas no item 6.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução do Credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, ou funcionário e/ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. Além do disposto acima, também não poderão participar deste Credenciamento e/ou do fornecimento de bens, materiais de consumo e materiais permanentes, com recursos do PDAF:

6.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

6.3.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4. Somente poderão participar do processo de credenciamento, os que não pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores, a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente, os que não veiculem e/ou incentivem conteúdos e comportamentos discriminatórios e homofóbicos, bem como os que não pratiquem ou incentivem qualquer tipo de violência ou constrangimento contra as mulheres.

7. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica e econômica ao credenciamento objeto deste Edital de Chamamento Público, são:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, com última alteração consolidada, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição e/ou indicação de seus administradores em exercício, no caso de sociedade empresária;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição e/ou indicação de seus administradores em exercício;

7.1.1.4. Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.1.1.5. Os documentos acima indicados deverão comprovar ou estarem acompanhados de documento comprobatório da condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual (MPE), nos termos da legislação vigente;

7.1.1.6. Quando a atividade assim o exigir, deverá ser apresentado ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Falência:

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.1.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Relativa à Dívida Ativa da União, obtida no website da Receita Federal do Brasil - RFB no seguinte endereço eletrônico (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, obtida no website da Caixa Econômica Federal no seguinte endereço eletrônico: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas obtida no *website* do Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal, obtida no website da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal no endereço eletrônico (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>);

7.1.2.7. Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

- 7.1.3. Deverão ser anexadas à documentação de habilitação, ainda:
- 7.1.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Anexo III desse Edital;
- 7.1.3.2. Declaração do participante de que tem interesse no credenciamento, concorda com os termos deste Edital e do PDAF, com o valor dos materiais e produtos a serem fornecidos, conforme determinado pelo Agente Executor e que atende às condições para fornecimento– Anexo IV.
- 7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não cumprirem os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital, e/ou não apresentarem a documentação completa, não serão credenciadas. Nesse caso, poderá apresentar recurso nos termos e condições do item 9 ou complementar a documentação faltante.
- 7.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação para habilitação e qualificação exigida neste Edital como condição para o credenciamento. Enquanto vigente o presente Edital, o interessado inabilitado poderá sanar os vícios ou irregularidades apontadas e realizar nova inscrição.
- 7.3.1. Todos os documentos serão inseridos de forma eletrônica pelo Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/> e deverão estar dentro dos prazos de validade. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar o cabeçalho e o rodapé do site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.
- 7.3.2. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Credenciamento e deverão estar em nome do empresário ou empresa interessados, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 7.3.3. A Comissão de Credenciamento poderá requisitar a entrega dos documentos originais que foram inseridos eletronicamente, caso entender necessário, para fins de conferência e avaliação ou solicitar esclarecimentos e/ou o envio de documentação complementar. Os inscritos terão prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação eletrônica, para remeter a documentação e/ou os esclarecimentos solicitados.
- 7.3.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação após a comunicação do credenciamento, sob pena de inabilitação e descredenciamento.
- 7.3.5. Os habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficarão dispensados de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 7.1.1), regularidade fiscal, trabalhista e falência (item 7.1.2).
- 7.3.5.1. A comprovação da habilitação no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao portal TCU em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 7.3.5.2. É assegurado ao interessado que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade.
- 7.4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados.
- 7.5. Após a análise da Comissão de Credenciamento quanto à habilitação e qualificação, o resultado final do credenciamento será comunicado ao interessado por comunicação eletrônica na forma do item 5.3.
- 7.6. Uma vez habilitada e qualificada pela Comissão de Credenciamento, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte será considerada credenciada para execução de serviços do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, em rigorosa ordem cronológica de inclusão, conforme o ramo de atividade indicado na inscrição, submetendo-se ao rodízio automático para a prestação de serviços.
- 7.6.1. Todo o credenciamento será operacionalizado por meio de sistema eletrônico, que servirá de canal de comunicação e de utilização para demanda e execução dos serviços, no Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>.
- 7.6.2. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, anteriormente credenciadas, poderão, a qualquer tempo, complementar a documentação e solicitar à Comissão de Credenciamento sua integração em outra atividade econômica/comercial.
- 7.6.3. A atualização dos dados de habilitação e qualificação e a manutenção de sua regularidade fiscal no sistema eletrônico de credenciamento é obrigatória e de responsabilidade exclusiva da credenciada, sendo condição para a continuidade do fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes, bem como para a participação no rodízio.
- 7.6.4. Após o credenciamento, a credenciada poderá solicitar a alteração da habilitação, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Edital, quando houver modificação da razão social.
- 7.7. Caberá à Comissão de Credenciamento:
- 7.7.1. A gestão e monitoramento do credenciamento, abrangendo a inclusão e exclusão dos credenciados, bem como o gerenciamento e fiscalização do rodízio entre os fornecedores credenciados, por sistema eletrônico informatizado;
- 7.7.2. A disponibilização de acesso à Lista de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para o registro das demandas dos Agentes Executores do PDAF e expedição de ordens de fornecimento às credenciadas.
- 7.8. O credenciamento terá validade indeterminada, com prazo inicial na data de habilitação do Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte pela Comissão de Credenciamento, persistindo enquanto o presente Edital não for anulado ou revogado pela administração pública, bem como enquanto a credenciada atender às condicionantes estabelecidas.
- 7.9. O ordenamento das credenciadas, por meio de Lista elaborada de acordo com cada atividade econômica (CNAE) especificada neste Edital, será atualizado até o dia 25 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente e será objeto de ampla divulgação, por meio do Portal PDAF <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>.
- 7.9.1. Para a elaboração da primeira lista, após o prazo de que trata o item 5.2.1, será realizado sorteio entre os habilitados para a definição do ordenamento dos credenciados. Após a divulgação da primeira lista de credenciados, os aprovados serão posicionados no rodízio de fornecedores conforme a ordem cronológica de suas respectivas habilitações pela Comissão de Credenciamento.
- 7.10. Deverá constar da lista prevista no item 7.9 os seguintes dados:
- 7.10.1. Razão social, CNPJ e local de estabelecimento sede da MPE;
- 7.10.2. CNAE da atividade econômica e posição do credenciado na respectiva lista.
- 7.11. Fica assegurado ao DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, o direito de:
- 7.11.1. Anular ou Revogar o Chamamento Público realizado por meio deste Edital e o credenciamento dele decorrente, em face, respectivamente, de detecção de ilegalidades ou de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

7.11.2. Cancelar o credenciamento da MPE por irregularidade no atendimento dos condicionantes deste Edital, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, não gerando, nesse caso, para os credenciados, qualquer direito à indenização;

7.11.3. Exigir, a seu critério, diretamente ou por intermédio da Comissão de Credenciamento, a atualização cadastral de todos os credenciados, para validação do atendimento aos condicionantes estabelecidos neste Edital.

8. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS MPE PARA FORNECIMENTO DE BENS/MATERAIS

8.1. Após habilitadas no credenciamento, estarão aptas a fornecer os materiais de consumo e/ou materiais permanentes demandados pelos Agentes Executores do PDAF as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com os CNAEs de atividades comerciais para as quais foram credenciadas e respeitado o ordenamento estabelecido na Lista de Credenciados.

8.2. O Agente Executor do PDAF, diante da demanda pela aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes contemplados neste Edital, deverá consultar a Lista de Credenciados e solicitar a contratação, de acordo com os critérios e descrições estabelecidos nos Anexos deste Edital, que obedecerá ao critério de rodízio.

8.2.1. A seleção do credenciado observará a atividade econômica do fornecedor, sua regularidade fiscal e cadastral, bem como a proximidade do local de fornecimento em relação à sede do seu estabelecimento.

8.2.2. O sistema eletrônico informatizado, diante da demanda do Agente Executor, observando o critério de rodízio, selecionará o primeiro colocado na lista com o ordenamento dos credenciados por atividade econômica e de acordo com a proximidade do local do fornecimento, considerado o Código de Endereçamento Postal- CEP do fornecedor e do contratante.

8.2.3. As solicitações dos Agentes Executores indicarão os materiais e produtos a serem fornecidos e serão direcionadas conforme a demanda dos bens e de acordo com as atividades econômicas/comerciais dos credenciados. Quando uma aquisição de bens puder ser direcionada a mais de uma classe de atividade econômica, o sistema indicará a classe que tiver maior preponderância e relevância para a execução.

8.2.4. O Agente Executor deverá afixar na Regional de Ensino ou Escola, em local de acesso público, informações sobre o modelo de credenciamento e as demandas de bens/materiais existentes.

8.2.5. É vedado ao Agente Executor utilizar o acesso à Lista de Credenciados ou ceder dados pessoais dos credenciados para fim diverso do atendimento das demandas da unidade, sob pena de responsabilidade. Aplica-se o disposto neste item a todos os que tiverem acesso ao referido cadastro.

8.3. A lista dos credenciados para fornecer os materiais de consumo e/ou permanentes aos Agentes Executores seguirá rigorosamente a ordem cronológica dos habilitados e qualificados pela Comissão de Credenciamento. Após o fornecimento dos bens de forma exitosa ou a recusa justificada da demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista de rodízio.

8.4. A MPE será contatada e cientificada, na forma do item 5.3, quanto à necessidade da demanda para que informe sobre o interesse e disponibilidade e aceite a "Ordem de Aquisição/Autorização de Fornecimento", conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital. Caberá à MPE, no momento em que vier a ser consultada, analisar se possui a estrutura e capacidade adequadas para atender à demanda.

8.4.1. A MPE poderá recusar a demanda, desde que justifique os motivos. Nesse caso, a demanda será encaminhada para o próximo colocado conforme a ordem determinada para o rodízio por este Edital, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de pleito e/ou reclamação.

8.4.2. A MPE que recusar a contratação será realocada para o último lugar do rodízio, conforme a lista com o ordenamento dos credenciados.

8.4.3. Aceita a solicitação de fornecimento, o Agente Executor do PDAF determinará sua execução.

8.5. A contratação deverá ser formalizada por instrumento contratual contendo, no mínimo, as obrigações entre as partes, a descrição completa dos bens, as condições de pagamento, os prazos de entrega e as garantias de qualidade e quantidade dos materiais de consumo e/ou permanentes adquiridos.

8.5.1. No ato de celebração do contrato, o Agente Executor deverá incluir cláusula contratual que possa permitir o livre acesso dos servidores das áreas competentes da SEEDF, e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal, a toda documentação relacionada ao PDAF do contratado, para fins de fiscalização e controle da aplicação dos recursos do programa.

8.5.2. O instrumento do contrato é facultativo nos casos em que o Agente Executor puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de fornecimento.

8.5.3. Independentemente da existência de instrumento contratual escrito, as relações de consumo estabelecidas com o uso dos recursos do PDAF estão submetidas ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

8.6. A MPE, desde que fornecido o material na forma contratada, dentro do prazo, será realocada para a última posição da lista com o ordenamento dos credenciados e a próxima demanda será enviada ao classificado em posição subsequente na ordem de credenciados, de forma a operacionalizar o rodízio.

8.7. O Agente Executor do PDAF poderá recusar o produto defeituoso ou em desconformidade com o demandado na ordem de aquisição, em qualidade ou quantidade. Nesse caso, caberá à MPE substituir ou complementar o fornecimento, sendo facultado ao Agente Executor do PDAF abater do preço os itens devolvidos ou não entregues. Após o fornecimento, a MPE será realocada para a última posição da lista e a próxima demanda será enviada ao classificado em posição subsequente na ordem de credenciados, de forma a operacionalizar o rodízio.

8.8. A recusa injustificada em fornecer os materiais demandados após a determinação para aquisição por parte do Agente Executor poderá acarretar no descredenciamento da MPE.

8.9. A ausência de fornecimento das NFe e NFCE, consiste em infração passível de exclusão do estabelecimento do Programa e descredenciamento por prazo não inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

9. ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências, e/ou apresentar impugnações a este Edital de Chamamento Público para credenciamento, mediante petição a ser dirigida ao e-mail colic.scg@economia.df.gov.br ou protocolada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal no endereço Praça do Buriti- Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900- Brasília-DF, em horário de expediente do Órgão.

9.1.1. O prazo para impugnar o presente Edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a divulgação dos resultados com a primeira lista de credenciados, de que trata o item 5.2.1.

9.1.2. Caberá à Comissão de Credenciamento de que trata o Capítulo 4 deste Edital prestar esclarecimentos, manifestar-se e/ou decidir sobre o conteúdo de petições de esclarecimentos e providências, inclusive impugnações ao edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo, físico ou eletrônico.

9.1.3. Entendendo pertinentes as razões apresentadas para impugnação deste Edital, caberá à Comissão de Credenciamento propor a imediata suspensão de credenciamento ou a alteração de suas regras.

9.2. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, mediante petição a ser dirigida ao *e-mail colic.scg@economia.df.gov.br* ou protocolada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no endereço Praça do Buriti- Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900- Brasília-DF, em horário de expediente do órgão:

9.2.1. No caso de decisões que impliquem em inabilitação ou descredenciamento, o interessado será previamente e pessoalmente notificado, por comunicação eletrônica na forma do item 5.3, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, defesa junto à Comissão de Credenciamento. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento que mantiver a inabilitação ou o descredenciamento caberá recurso em idêntico prazo.

9.2.2. A Comissão de Credenciamento, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, encaminhará à autoridade superior o recurso, com sua motivação e parecer.

9.2.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, com a indicação de endereço eletrônico, ser assinado pelo candidato credenciado ou seu representante legal e terá caráter terminativo, não cabendo novo recurso dessa decisão.

9.2.4. Todas as decisões sobre os recursos apresentados serão encaminhadas por comunicação eletrônica na forma do item 5.3 deste Edital. O encaminhamento da comunicação eletrônica será considerado como ciência do interessado.

9.2.5. Findo o prazo recursal e julgados os recursos, o processo de credenciamento será de caráter homologatório para aqueles que cumprirem os requisitos, e eliminatório para aqueles não habilitados.

9.3. A qualquer tempo os Microempreendedores Individuais credenciados, os Agentes Executores ou qualquer cidadão, usuário, ou não, do serviço, poderão denunciar irregularidades nas prestações dos serviços e/ou na condução do Credenciamento, diretamente à:

9.3.1. Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>;

9.3.2. Ouvidoria de Combate à Corrupção, telefone 0800-6449060; ou

9.3.3. Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo site <http://www.ouvidoria.df.gov.br>.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DO PAGAMENTO.

10.1. São obrigações dos credenciados, independentemente de constarem nos contratos ou ordens de aquisição/autorizações de fornecimento:

10.1.1. Obedecer às regras deste Edital e das normas regulamentadoras do PDAF, sendo vedada a comercialização de outros produtos não contemplados no Programa e neste Edital;

10.1.2. Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com os recursos do Programa, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

10.1.3. Autorizar órgãos de fiscalização a acessar, junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de comercialização com recursos do PDAF, para fins de validação;

10.1.4. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Credenciamento ou pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

10.1.5. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima em tamanho A4 e fonte *Times New Roman*, tamanho 50, contendo as seguintes informações: "Estabelecimento participante do Programa Cartão PDAF". Canais de acolhimento de denúncias: Telefone 162 ou pelo site <http://www.ouvidoria.df.gov.br>;

10.1.6. Atender às solicitações do Agente Executor demandante, no prazo fixado, nos casos em que a fiscalização constatar descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes;

10.1.7. Comercializar bens, materiais de consumo e materiais permanentes dentro de seus prazos de validade e de acordo com as especificações e/ou os padrões de qualidade exigidos, bem como substituir, no prazo máximo de 48 horas, os materiais fornecidos que se revelarem defeituosos ou em desacordo às especificações do orçamento e do Edital;

10.1.8. Fornecer garantia dos materiais e produtos vendidos, de acordo com a legislação vigente e com o Código de Defesa do Consumidor e indenizar pelos danos causados pelos materiais e produtos fornecidos, a critério e nos prazos estipulados pelo Agente Executor do PDAF demandante, ficando este autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor correspondente aos danos verificados;

10.1.9. Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos, em especial sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

10.1.10. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parcela do objeto a que obrigados;

10.1.11. Não se utilizar de empregado menor de dezoito anos em desconformidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, além de não explorar mão-de-obra infantil ou se utilizar de trabalho em condições de escravidão e/ou degradantes, observada, igualmente, a Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013;

10.1.12. Não veicular, em seu estabelecimento, conteúdo discriminatório e que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, conteúdo homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015.

10.2. O credenciado responderá, ainda:

10.2.1. Por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens e sobre sua atividade econômica;

10.2.2. Pela segurança e qualidade dos bens fornecidos e pelos atos praticados por si e/ou por seus eventuais empregados, prepostos ou colaboradores, suportando os ônus e responsabilidades, civis, penais, ambientais e/ou administrativas, decorrentes de quaisquer danos, materiais e morais causados, a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens serão feitos por representante do Agente Executor, a quem cabe verificar a conformidade da execução com a demanda solicitada, com o orçamento aprovado e com os critérios previstos neste Edital, bem como avaliar o fornecimento dos bens. O representante do Agente Executor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, solicitando as providências necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento e garantia dos bens, encaminhando-as à autoridade competente.

10.4. Caberá ao Agente Executor do PDAF atestar o recebimento e autorizar o pagamento, bem como verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do fornecedor. O atesto do fornecimento dos bens será feito no ato de sua conclusão e registrado no aplicativo previsto no inciso III, do art. 4º do Decreto nº 42.403, de 2021, mediante registro das imagens dos bens fornecidos.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, previstas neste Edital, nas normas regulamentadoras do PDAF e na legislação vigente, garantida a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão do ajuste ou descredenciamento.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor dos bens, materiais de consumo e materiais permanentes, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Agente Executor, da Administração Pública ou de seus agentes.

10.7. A fiscalização do fornecimento dos bens observará a Portaria SEEDF nº 614, de 18 de novembro de 2021 e, subsidiariamente, no que compatível com as contratações do PDAF, a Portaria nº 51, de 06 de março de 2020, ambas da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

10.8. Os produtos e materiais deverão ser entregues acompanhados da competente nota fiscal e da cópia da ordem de aquisição como condição para o pagamento, que ocorrerá no prazo de até 30 dias do atesto do recebimento dos bens consoante as regras de utilização do cartão PDAF.

10.9. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos à MPE, para verificação e retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos sem os vícios detectados.

10.10. O Agente Executor poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes do fornecimento dos bens.

11. INABILITAÇÃO E DESCREDECIAMENTO

11.1. São motivos para inabilitação de candidato:

11.1.1. Não cumprir os requisitos de habilitação, qualificação técnica e econômica deste Edital, durante todo o prazo de sua vigência, ou deixar de entregar a documentação completa;

11.1.2. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

11.2. Constituem motivos para descredenciamento:

11.2.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de credenciamento ou no instrumento contratual de fornecimento de bens;

11.2.2. Receber 2 (duas) avaliações com resposta negativa em pelo menos 03 (três) critérios de avaliação de que trata o item 10.10, seguidas ou intercaladas, por parte dos gestores dos Agentes Executores do PDAF;

11.2.3. A comercialização de materiais, bens e/ou produtos, com recursos do programa, não contemplados ou vedados pelos instrumentos normativos regulamentadores do PDAF e por este Edital;

11.2.4. A venda fora do prazo definido para comercialização ou fora das especificações ou padrões de qualidade exigidos;

11.2.5. Fraude em qualquer dos documentos da habilitação da empresa;

11.2.6. A veiculação, em seu estabelecimento de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015;

11.2.7. O uso de mão de obra infantil nos estabelecimentos credenciados, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.2.8. A recusa ou desistência de fornecer o material para o qual foi demandado e autorizado pelo Agente Executor, salvo justificativa;

11.2.9. A falta de prestação de contas e/ou o descumprimento das regras deste Edital e do PDAF;

11.2.10. Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer gestor público;

11.2.11. Oferecer, dar ou comprometer-se a dar, aceitar ou comprometer-se a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não, ou benefícios de qualquer espécie que constituam vantagem, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa;

11.2.12. A não comprovação da regularidade fiscal do credenciado durante todo o prazo do credenciamento.

11.3. A prática de qualquer dos atos vedados neste Edital e nas normas do PDAF, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do credenciamento, além da apresentação, a qualquer tempo, de documentos que contenham informações inverídicas, acarretará o descredenciamento.

11.4. Também poderá ser descredenciado, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, o estabelecimento que não der fiel cumprimento às obrigações dispostas no item 10.

11.5. Os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade cível, penal e/ou administrativa.

11.6. Ocorrendo qualquer das hipóteses para inabilitação ou descredenciamento previstas neste Edital, a Comissão de Credenciamento instaurará processo administrativo de descredenciamento e notificará o interessado. No processo de inabilitação e/ou descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o item 9.

11.7. Os credenciados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos e nas normas que regulam o PDAF.

11.8. A qualquer tempo, as MPE credenciadas poderão denunciar o seu ajuste e requerer seu descredenciamento, devendo, para tanto, comunicar formalmente sua decisão à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a cumprir os fornecimentos já contratados.

11.9. Nos casos em que o descredenciamento se der no curso do fornecimento dos bens para os quais o credenciado foi demandado, serão devidos os valores dos bens até então fornecidos, podendo, no entanto, o Agente Executor reter qualquer pagamento devido a fim de compensar os danos, prejuízos e penalidades verificadas pelo inadimplemento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica para comercialização, integrarão a Lista de Credenciados para fornecer bens - materiais de consumo e materiais permanentes - aos Agentes Executores do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

12.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da MPE que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os fornecedores serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e pela manutenção das condições para o credenciamento previstas neste Edital, podendo ser descredenciado se verificada alguma irregularidade, fraude ou falsidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.4. O credenciado deverá comunicar formalmente à Unidade Demandante da contratação, eventual impossibilidade temporária de fornecimento de bens materiais constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação sem anuência expressa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

12.5. Todas as menções a "Edital" constantes deste instrumento devem ser entendidas como relativas aos termos, condições e regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus respectivos Anexos.

12.6. Para fins do presente Edital:

12.6.1. Considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive o Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, do diploma;

12.6.2. Todas as menções a MPE constantes do seu texto referem-se, indistintamente, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo no caso de regras específicas a cada modalidade, expressamente referenciadas.

12.7. Entende-se por Agentes Executores do PDAF aqueles definidos no art. 4º da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

12.8. Havendo irregularidades neste instrumento, no fornecimento de bens materiais ou em qualquer fase deste Edital de Chamamento Público, qualquer interessado poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, na Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo site <http://www.ouvidoria.df.gov.br>.

12.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados, em meio físico, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no endereço SBN Quadra 02, Bloco C – Edifício Phenícia – CEP: 70040-020 – Brasília/DF e de forma eletrônica pelo Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>.

12.10. Este Edital de Chamamento Público será publicado por extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e em Jornal de grande circulação local, bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial da Secretaria de Estado de Educação.

12.11. As dúvidas inerentes a operacionalização do sistema poderão ser dirimidas por meio do e-mail dpdf.suag@se.df.gov.br.

12.12. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases.

12.13. Fica eleito o Foro Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

São partes integrantes desse edital os anexos a seguir:

Anexo I - Ficha de Avaliação;

Anexo II - Ordem de Serviço;

Anexo III – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, CF/88

Anexo IV – Declaração de Conformidade

Anexo V – Lista de Atividades e CNAE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

13. ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

(XXXXX), inscrita no CNPJ sob nº (xxxxx), com endereço (xxxxxxxx) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF nº (...), DECLARA, para fins do disposto no ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2023.

Assinatura do MEI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.**

Xxxxxx, (MPE/Microempreendedor Individual), CNPJ nº xxxxxx, com endereço xxxxx DECLARA QUE:

1. Examinou cuidadosamente o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº___/2023 e seus Anexos, inteirou-se de todos os seus detalhes, termos e condições e com eles concorda, aceita e se submete para participação;
2. Tem interesse em participar do processo de credenciamento, disciplinado por este Edital de Chamamento Público nº___/2023 e seus Anexos, para CREDENCIAMENTO de (prestadores de serviços/fornecedores de materiais) do programa PDAF e se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.
3. Cumpre e atende plenamente aos requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos para o credenciamento e para a (prestação de serviços/fornecimento de materiais) em que pretende ser credenciado, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame;
4. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.
5. Concorda com os valores dos (serviços/materiais) que serão praticados e pré-estabelecidos de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº___/2023 e seus Anexos
6. Não se encontra suspenso ou impedido de licitar ou contratar com o Poder Público;
7. Compromete-se em atender aos contratos, às ordens de (serviço/fornecimento de bens) ou instrumentos congêneres quando convocado e (executar os serviços/fornecer os materiais) que forem demandados consoante condições, orçamento, valores e quantitativos de horas/diárias aprovados pelos AGENTES EXECUTORES do PDAF demandantes e de acordo com as regras estipuladas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº___/2023 e seus Anexos;

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo de declaração

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome

CNPJ do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF**ANEXO V****LISTA DE ATIVIDADES e CNAE**

- 4761-0/03 MATERIAL DE EXPEDIENTE; COMÉRCIO VAREJISTA;
- 4761-0/03 ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA;
- 4761-0/03 PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA;
- 4713-0/02 LOJAS DE VARIEDADES DE PEQUENO PORTE; COMÉRCIO VAREJISTA;
- 4682-6/00 GÁS DE COZINHA; COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP);
- 4784-9/00 GÁS DE COZINHA PARA USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA;

- 4742-3/00 MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA;
- 4744-0/99 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (NO MESMO ESTABELECIMENTO); COMÉRCIO VAREJISTA;
- 4757-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO;
- 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
- 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
- 4744-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
- 4713-0/02 LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES;
- 4744-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4741-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;
- 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4744-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;
- 4755-/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
- 4744-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4744-0/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS;
- 4744-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4744-0/06 COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO;
- 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4743-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Técnico de Gestão Fazendária**, em 10/01/2023, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103464013** código CRC= **9336CB5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º andar - sala 508 - CEP 70075-900 - DF

3313-8497